CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022
CONTRATO N° ____/2025

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, QUE FAZEM ENTRE SI A SOCIEDADE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU E A EMPRESA P.V.T. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, 818, inscrita no CNPJ/MF sob n. 54.667.316/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente, **BRUNO BRAGANÇA PEDRO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente na cidade de Piraju, portador da cédula de identidade RG n. 34.233.970-9 e do CPF/MF n. 302.660.028-89;

CONTRATADA: P.V.T. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., sociedade empresária limitada de direito privado, inscrita no CNPJ: 65.840.795/0001-91, estabelecida à Avenida João Paulo II, 125 Sala A, Jardim Jurumirim, Piraju – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Socio Administrador, Sr **PAULO VINICIUS TINÓS**, portador RG sob nº. 17.115.953-6 e do CPF sob nº. 110.580.208-62, residente na cidade de Piraju – Estado de São Paulo., e-mail: administrativo.piraju@novateccopiadoras.com, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS,** estabelecidos na cláusula primeira, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

As cláusulas e condições que regerão o presente contrato se submetem aos regramentos estabelecidos no Regulamento de Compras da Organização Social e subsidiariamente pelas Leis n.º 8.666/93 e 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e às demais legislações aplicáveis à espécie, que as partes declaram expressamente conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS para A Sociedade de Beneficencia de Piraju – Organização Social de

Saúde (OSS).

1.2 Os bens objeto da locação destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão, consoante termos do Contrato de Gestão nº 001/2022.

1.3 Os bens objeto da locação deverão se entregues nas dependências da Sociedade de Beneficencia de Piraju, situado na rua Sete de Setembro, nº 818, cidade de Piraju.

1.4 O CONTRATADO deverá fornecer reposição de peças, suprimentos (toner, unidade de imagem e outros) e serviços de suporte, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos objeto da locação, treinamento dos equipamentos, equipamentos de backup em casos extremos, sem qualquer custo adicional e dentro do preço indicado na Cláusula 5.1.

1.5 O CONTRATADO deverá disponibilizar e instalar nas impressoras objeto da locação software de gestão e compatibilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para tais funções.

1.6 O CONTRATADO disponibilizará para a locação os seguintes equipamentos/impressoras:

EQUIPAMENTO	multifuncional monocromática Laser
MARCA	LEXMARK
MODELO	XM3150
SÉRIE	701632HH01CG7
QUANTIDADE	1 (UMA)

1.7 a franquia mensal é de até 15.000 (quinze mil) impressões e/ou cópia.

1.8 A criterio das partes, o presente contrato poderá sofrer acrescimo nos quantitativos de equipamentos locados mediante termo aditivo, mantidas as condições ora pactuadas.

1.9 O equipamento será instalado pela P.V.T. Comércio e Manutenção de Móveis para Escritório LTDA. As providências de preparação das instalações elétricas, onde serão instalados os equipamentos, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, que receberá da CONTRATADA as especificações correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A Contratante pagará a partir da data da assinatura do contrato, o valor na forma e condições estabelecidas abaixo:

Valor por impressão/cópia	Franquia (n° de cópias/mês)	Valor Mês	Valor Total
R$ 0,07	Até 15.000	Até R$ 1.050,00	Até 9.450,00

2.2 A CONTRATANTE pagará a partir da data da instalação dos equipamentos Valor das páginas (cópias e ou impressões):- R$ 0,07

(Seis Centavos e Meio) valor devido pela CONTRATADA, multiplicado pelo número de páginas (cópias e ou impressões) produzidas no período.

2.3 O valor da locação inclui materiais de consumo, tais como, exemplo: tôner e cilindro fotorreceptor. Quando da reposição do cartucho, o mesmo deverá ser colocado à disposição da CONTRATANTE, a qual providenciará seu recolhimento, sempre que esta, por inservível, for substituída por nova, proibida, pois, qualquer outra destinação.

2.4 Para o faturamento mensal a CONTRATADA deverá apresentar relatorio de produção de cópias extraido da impressora locada.

2.5 O faturamento desse valor referir-se-á, sempre, ao período de faturamento concernente ao da emissão da fatura, para vencimento no respectivo mês.

2.5.1 No caso de ser objeto do presente contrato um equipamento cujo faturamento inclua valores referentes às páginas (cópias e ou impressões) produzidas, a LOCADORA, em data, época e periodicidade a seu critério, fará a leitura dos medidores do equipamento e faturará a importância correspondente, na forma acima.

2.6 O valor total deste contrato é de até R$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme valores da proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual vincula-se ao presente instrumento independentemente de transcrição.

2.7. A importancia mensal será paga, conforme relatorio de produção apresentada pela CONTRATADA Mensalmente, independente do número de dias existentes no mês garantindo sempre a remuneração mensal de até R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

2.8. Em caso de não existencia de expediente na unidade de saúde seja por feriado ou por ato exclusivo da SOBEPI, a CONTRATADA não sofrerá prejuizos na remuneração da prestação de serviços.

2.9. Quando o mês for inferior ou superior a 30 (trinta) dias, as horas faltantes ou em excesso da prestação de serviço, não serão objetos de glosa ou de pagamento respectivamente.

2.10. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.11 Os preços praticados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá ser comprovado pela CONTRATADA e deferido pela CONTRATANTE.

2.12. O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela CONTRATANTE a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

2.13 O CONTRATADO deverá fornecer suporte pré e pós-instalação dos equipamentos objeto da locação, suportando todos os custos, com pessoal e material, para a execução deste suporte.

2.14 Durante a vigência do contrato será facultado ao CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, atualizações tecnológicas ou acréscimo de recursos, tais como aumento da capacidade da memória em qualquer impressora ou servidor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, nos termos previstos neste Termo de Referência e na legislação de regência.

3.3. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line as bases de dados dos órgãos oficiais competentes.

3.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.5.1. o prazo de validade;
3.5.2. a data da emissão;
3.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
3.5.4. o período de prestação dos serviços;
3.5.5. o valor a pagar; e
3.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base nos juros da poupança, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá a exigência de prestação de garantia para execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, com início em 01/03/2025 e término em 30/11/2025.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado por comum interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

5.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

5.2.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

5.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA: - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, e prestar toda assistência

técnica sempre que solicitada ou que se constate sua necessidade. A contratante fará todos os reparos, consertos ou reposição das peças defeituosas.

6.1.2. Atender no prazo máximo de 06 (seis) horas e solucionar os defeitos em até 02 (duas) horas após a chegada para atendimento dos chamados técnicos, que deverão ser feitos via telefone, e-mail e ou aplicativo (Whatzzapp , AnyDesk e outro), de Segunda a Sexta Feira das 8:00 ás 18:00hrs.

6.1.3. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento com má operação, caso não for solucionado seu mau funcionamento;

6.1.4. Arcar com todas as despesas relativas à toner, troca de cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

6.1.5. Disponibilizar, quando da instalação, 02 (Dois) kits de Toner reserva ORIGINAIS e 1 (uma) unidade de Imagem para cada equipamento, necessários à produção de cópias e impressões, sendo um para consumo imediato e outro para reserva;

6.1.6. Efetuar sempre que solicitado pela CONTRATANTE a reposição dos toners necessários à produção mensal de cópias.

6.1.7. Atender a chamados de reposição extra de suprimentos no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE;

6.1.8. Fornecer à CONTRATANTE manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado.

6.1.9. Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal da CONTRATANTE responsável pela operação do mesmo, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas às expensas da CONTRATADA;

6.1.10. Responsabilizar-se pelo transporte de eventual(is) remoção(ões) e instalação(ões) de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;

6.1.11. Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

a) manter a regulagem dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;

b) implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.

6.1.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;

6.1.13. Observar as normas relativas à segurança da operação;

6.1.14. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

6.1.15 Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

6.1.16. Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 4 vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos Defeitos, desde que não provocados por mal uso em virtude de imprudência, negligência ou imperícia dos usuários da CONTRATANTE.

6.1.17. Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;

6.1.18. Substituir os equipamentos, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir do recebimento de notificação;

6.1.19. Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa;

6.1.20. Manter em serviços somente profissionais capacitados.

6.1.21. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

6.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

6.1.23. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE, por meio de preposto, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.1.24. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar à Administração Contratante ou terceiros.

6.1.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATADA, ou por seus prepostos.

6.1.26. A contratante deverá garantir a qualidade dos serviços prestados.

6.1.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação exigidas para execução dos serviços contratados

6.1.28. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da locação;

6.1.29. Paralisar, por determinação da Administração contratante, qualquer locação de aparelho que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

6.1.30. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

6.1.31. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração contratante a responsabilidade do respectivo ônus.

6.1.32. Observar e cumprir na execução do objeto contratual toda a legislação e normas técnicas oficiais aplicáveis, sem exceção (seja Federal, Estadual ou Municipal);

6.1.33 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

6.1.34.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.34.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF;

6.1.34.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;

6.1.34.4 Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATANTE;

6.1.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que regulamentam o objeto do serviço contratado.

6.1.36 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.1.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.1.38 Atender fiel e diligentemente os interesses da CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade.

6.1.39 Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados.

6.1.40 Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

6.2 – DA CONTRATANTE

6.2.1 A CONTRATADA se compromete a:

6.2.1.1 usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

6.2.1.2 mantê-lo no local exato da instalação, quando instalado pela p.v.t comércio e manutenção de móveis para escritório ltda-me;

6.2.1.3 manter bem visíveis as placas que especificam que a proprietária do equipamento é a p. V. T. O modelo e o número de série da máquina, sendo vedada, ainda, a introdução, no mesmo, de modificações de qualquer natureza;

6.2.1.4 defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da contratada sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc..., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da contratada sobre o mesmo;

6.2.1.5 permitir o acesso de pessoas autorizado da contratada para realização da assistência técnica do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção ,nas hipóteses cabíveis;

6.2.1.6 responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento- ressalvas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

6.2.1.7 não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA nas

partes e componentes internos do equipamento.

6.2.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.1.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.1.10. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.2.1.11 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico Simplificado e/ou Termo de Referência;

6.2.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

6.2.1.13 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a). exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

c) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.2.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.2.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.2.1.16 Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em tempo hábil..

6.2.1.17 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja

interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e, mediante a formalização de Termo Aditivo.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras e Alienações e Locações da Sociedade de Beneficência de Piraju.

7.3. **A CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. No período de 12 (doze) meses após o início da vigência do contrato, os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços, conforme previsto na alínea "d" do inc. II e §8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço mensal dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da vigência deste contrato, ou dos reajustes subsequentes ao primeiro, contado, da data dos efeitos financeiros do ultimo reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação expressa da (o) **CONTRATADO (A),** no prazo máximo de 30 (trinta) dias decorridos o prazo de 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato original, e assim sucessivamente aos períodos de 12 (doze) meses de execução contratual.

8.4. Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na execução do serviço contratado, sujeitará o (a) **CONTRATADA** (O) à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

9.2 Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

9.3 Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

9.6 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do (a) **CONTRATADA (O)** por danos causados à **CONTRATANTE**.

9.7 Pelo descumprimento do Contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades especificadas adiante, que serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela **CONTRATADA** da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas:

9.7.1 **advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

9.7.2 **multa**, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

9.7.3 As penalidade estabelecidas nos itens anteriores poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1.1 por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, previamente comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Basico Simplificado e/ou Termo de Referência;

10.1.2 amigavelmente, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.

10.1.3 na implementação de cláusula resolutiva expressamente prevista neste instrumento.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.3.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.4 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência,

no todo ou em parte sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

11.2 Fica expressamente **PROIBIDA** a subcontratação dos serviços pela **CONTRATANTE**, para fins de atendimento do serviço contratado e objeto do presente instrumento.

11.3 Todo e qualquer encargo da subcontratação autorizado no item anterior é de exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

12.2 Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela administração da **CONTRATANTE,** para representá-la sempre que for necessário.

12.3 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular responsável pela fiscalização do contrato ou a outro designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021 - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos órgãos de imprensa e meios eletrônicos exigidos conforme o caso pela legislação e regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Piraju, 01 de março de 2025.

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
CONTRATANTE
Bruno Bragança Pedro
Diretor – Presidente

P.V.T. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CONTRATADA
Paulo Vinicius Tinós
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____